

ANEXO -I

Lei 11247/92

Decreto 32.783/92

LEI N. 11.243 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Alterada a redação do artigo 1º da Lei n. 8.485⁽¹⁾, de 1º de dezembro de 1976, alterado pela Lei n. 9.401⁽¹⁾, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a concessão de Bolsas-Treinamento e Bolsas-Auxílio, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 271/89, do Vereador Henrique Pacheco)

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1992, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 8.485, de 1º de dezembro de 1976, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 9.401, de 23 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura concederá, anualmente, a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ou curso profissionalizante de (Vetado) e 2º Graus, até 1.500 (mil e quinhentas) Bolsas-Treinamento, representadas pela oportunidade de estágio de complementação educacional.”

Art. 2º Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, disporá sobre o número de bolsas-treinamento cabente a cada Secretaria ou órgão equiparado, levando-se em conta a necessidade do serviço público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Paulo, 1976, pág. 253; (2) 1981, pág. 297.

~~LEI N. 11.243~~ DE 11 DE OUTUBRO DE 1992

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, e dá outras providências

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, de natureza

za contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMCAD:

I — dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II — recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV — valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal n. 8.069⁽¹⁾, de 13 de julho de 1990;

V — contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI — rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII — outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria da Finanças.

§ 2º A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho de Orientação Técnica terá composição paritária, sendo constituído por, no máximo, 8 (oito) membros.

§ 2º As funções de membro do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

(1) Leg. Fed., 1990, págs. 849 e 1.102.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — URF, destinado à dotação "Atividades do FUMCAD", ora criado, excluindo-se o valor da margem orçamentária aprovada pela Lei n. 11.151⁷⁹, de 30 de setembro de 1991.

Art. 6º O disposto na presente Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Paulo, 1991, pág. 793.

LEI N. 11.248 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 4/91, da Verendora Lídia Correa)

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Município Municipal n.º... Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial".

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), de acordo com o caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 11.250 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências

(Projeto de Lei n. 63/91, do Vereador Edson Falanga)

Luiza Erundina de Souza, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Microônibus, e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 2º Nos casos das pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico do Instituto comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhamento, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º Para o fim específico desta Lei, a CMTC cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei (Vetado).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 32.330 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Concede, em caráter perpétuo e a título gratuito, área de terreno no Cemitério da Consolação.

DECRETO N. 22.783 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Regulamenta a Lei n. 11.247⁽¹⁾, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, e dá outras providências.

Lulza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei n. 10.830⁽²⁾, de 4 de janeiro de 1990, decreta:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, criado na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social — SEBES, pela Lei n. 11.247, de 1º de outubro de 1992, de natureza contábil, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho de Orientação Técnica de que trata o artigo 4º deste Decreto, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de convênios celebrados obedecerão sua destinação específica.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMCAD:

I — dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II — recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV — valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo, previstas na Lei Federal n. 8.669⁽³⁾, de 13 de julho de 1990;

V — contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI — rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

(1) Município de São Paulo, 1992, pág. 1.032; (2) 1990, pág. 14; (3) Leg. Fed., 1990, pág. 849 e 1.102.

VII — outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei n. 11.123⁽⁴⁾, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º O Conselho de Orientação será composto de 6 (seis) membros, sendo:

a) 3 (três) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem-Estar Social.

§ 2º Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§ 4º O Conselho de Orientação técnica tem as seguintes atribuições:

a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização de recursos do FUMCAD;

b) avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação de recursos;

c) analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;

d) assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

(4) Município de São Paulo, 1991, pág. 170.

§ 5º O Conselho de Orientação se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 5º Todas as despesas que onerem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O FUMCAD será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto n. 29.213⁽¹⁾, de 29 de outubro de 1990.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(6) Município de São Paulo, 1990, pág. 415.

DECRETO N. 32.716 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre fixação dos pontos de início e término de logradouro público, situado no Distrito do Tucuruvi — TUC.

DECRETO N. 32.717 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre denominação de logradouro público, situado no Distrito da Brasilândia — BRL.

DECRETO N. 32.718 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre denominação de logradouro público, situado no Distrito Jardim. Ângela — JDA.

DECRETO N. 32.719 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre nova redação ao item XII do artigo 1º do Decreto n. 15.313⁽¹⁾, de 18 de setembro de 1978, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, situados no 21º Subdistrito — Saúde e no 24º Subdistrito — Indianópolis.

(1) Município de São Paulo, 1978, pág. 212.

DECRETO N. 32.720 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre retificação de código CADLOG de logradouro público, situado no Distrito de Aricanduva — ARI.

DECRETO N. 32.721 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre denominação de logradouro público, situado no Distrito de Itaquera — ITQ.

DECRETO N. 32.723 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis situados no Distrito do Jardim São Luís, necessários à implantação de programa habitacional.

DECRETO N. 32.724 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado no Distrito de Perus, necessário à ampliação de aterro sanitário.

DECRETO N. 32.725 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados nos Distritos de Itaquera e de José Bonifácio, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n. 5.471⁽¹⁾, de 10 de maio de 1982.

(1) Município de São Paulo, 1982, pág. 76.

DECRETO N. 32.726 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 125.929.068,55, de acordo com a Lei n. 11.151⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1991, pág. 793.

DECRETO N. 32.727 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 132.000.000,00, de acordo com a Lei n. 11.151⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1991, pág. 793.

DECRETO N. 32.728 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 145.000.000,00, de acordo com a Lei n. 11.151⁽¹⁾, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1991, pág. 793.



ANEXO - II

**Cartilha - Aplicação dos
Recursos do FUMCAD.**

À Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: ***Proposta de Emenda à peça Orçamentária/2003***

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Historicamente o CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e Adolescente) - órgão paritário (composto equitativamente por membros do Governo e da Sociedade Civil), autônomo, deliberativo e controlador da Política para crianças e adolescentes em nível municipal - vem tentando efetivar os dispositivos constitucionais e legais que lhe são atribuídos. Dentre suas atribuições, está a de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) que foi criado pela Lei 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto 32.783/92 (anexo - I).

O FUMCAD tem natureza contábil e a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

As fontes de recursos previstas na lei municipal são: Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares; Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente; Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e outros recursos que lhe forem destinados.

O FUMCAD, além de outras destinações, tem por finalidade atender a eventuais emergências, implementar ações inovadoras, complementar a política pública. Durante o desenvolvimento dos projetos inovadores e complementares, avalia-se a possibilidade deles virem a se tornar política pública, manter-se por mais um período o financiamento com verba do FUMCAD ou simplesmente encerrá-lo.

Assim, objetivando a elaboração de um plano de aplicação dos recursos FUMCAD, condizente com a realidade do município, o CMDCA abriu, em Assembléia Pública realizada no dia 11/4/2001, processo de seleção de projetos para financiamento. Conforme cartilha pública (anexo - II) que divulgava e disciplinava este processo, foram protocolados, durante o período de 11/4/2001 a 18/5/2001, 220 projetos inovadores de diversas entidades atuantes na área da Infância e Juventude do Município.

A equipe de análise formada por técnicos do CMDCA, Conselheiros Municipais e representantes de parte das Secretarias afins selecionou e indicou para aprovação no colegiado. Os critérios para seleção e a agenda de reunião foram publicados em DOM (anexo III) Em 18/07/2001 foram publicados no Diário Oficial do Município os cinquenta projetos aprovados (anexo - IV). Somados a outros nove, selecionados em gestões anteriores, totalizavam cinquenta e nove projetos, das seguintes linhas de financiamento: Drogadição, Saúde,

Proteção Jurídico-Social, Cultura, Esporte, Educação Cooperativa, Apoio Sócio-Familiar, Violência Doméstica e Sócio-Educativos.

A partir do 2º semestre de 2001, o FUMCAD passou a financiar dos 59 apenas 30 projetos. Em maio deste ano, a Secretaria Municipal de Governo (SGM) comunicou em despacho, no verso de um documento enviado pelo CMDCA, que o Executivo não dispunha de recursos orçamentários suficientes para implantar e garantir a execução, neste exercício, dos projetos aprovados pelo CMDCA a serem financiados com verba do FUMCAD. Imediatamente, o CMDCA apresentou representação ao Ministério Público (anexo - V)

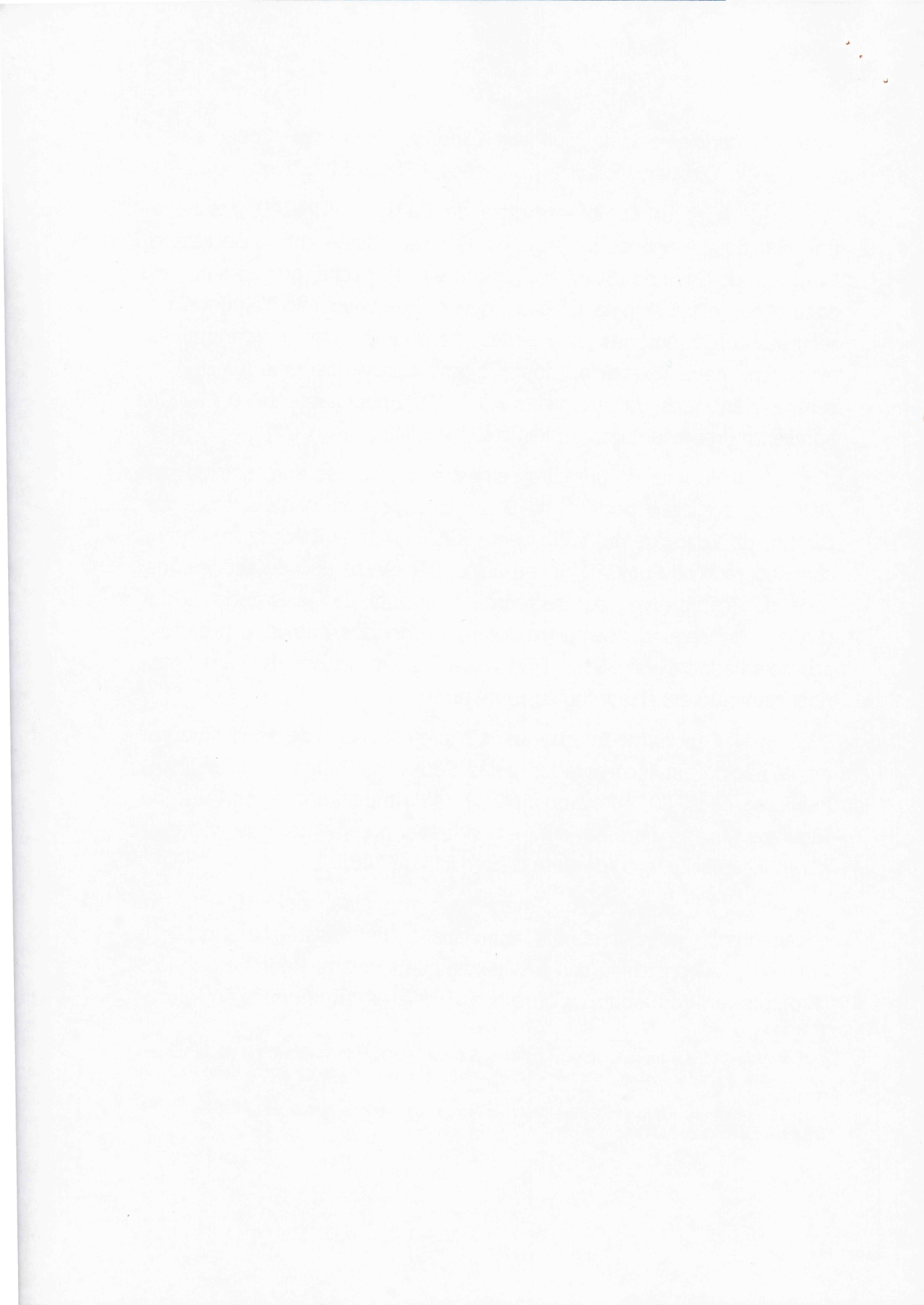
No final do primeiro semestre, o impasse apresentado por SGM e a avaliação positiva de 9 projetos de Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) financiados, até então, com recursos do FUMCAD, levou à inclusão deste tipo de serviços na rede pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS). No segundo semestre foram absorvidos outros 2 projetos¹ acompanhados por SAS. Ademais, 2 projetos tiveram seu financiamento encerrado no corrente ano².

Considerando que os 17 projetos em desenvolvimento, ainda não foram incorporados pelas Secretarias afins como políticas Públicas, e os 29 aprovados não foram implantados por falta de recursos, faz-se necessária a emenda ao orçamento com vistas a garantir financiamento durante o exercício de 2003.

A proposta orçamentária, aprovada pelo CMDCA e encaminhada às Secretarias Municipais de Assistência Social e Finanças, foi construída sob três eixos, quais sejam: Rede de Serviços (Projetos e Programas), Conselhos Tutelares (Remuneração, infra-

¹ Os projetos incluídos na rede de serviços de SAS foram: Refazendo Vínculos, Valores e Atitudes do Instituto Sedes Sapientiae; e Liberdade Assistida da entidade Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha.

² Os Projetos encerrados foram: Centro de Apoio Familiar da entidade Promove Ação Sócio-Cultural e Eureka da entidade ABITEP.



estrutura e transporte) e CMDCA (Infra-estrutura para as atividades das Comissões, Conferências Lúdica e Municipal, representação em eventos e mobilização). Para o atendimento destes eixos/atividades, o CMDCA indicou o valor de R\$ 43.200.000,00, que correspondia, apenas, a recursos do orçamento municipal (anexo - VI).

Ao encaminhar a proposta orçamentária para esta Casa, foram indicados somente R\$ 5.000.000,00 provenientes do orçamento municipal e R\$ 2.788.385,00 provenientes de outras fontes (anexo - VII). Contudo, estes valores não serão suficientes para cumprir os compromissos assumidos pelo CMDCA (segue, também, anexo VIII que apresenta o histórico projetado na audiência pública realizada em 12/11/02 na Câmara Municipal).

Finalmente, cabe lembrar que nos termos dos artigos 227 e seguintes da Constituição Federal e 3º e seguintes do ECA, as crianças e os adolescentes gozam de proteção integral, o que compreende *prioridade absoluta e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar a aprovação da emenda ao orçamento municipal para o exercício do FUMCAD-2003, indicado no anexo VI.

São Paulo, 12 de novembro de 2002

Conselheiros Municipais representantes da
sociedade civil no CMDCA

ANEXO - III

**Publicação DOM -
Agenda e critérios de
seleção Projetos.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária de 18/6/01, deliberou pelos critérios de seleção dos projetos neste Conselho que visam recursos do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cronograma da equipe técnica do CMDCA e Secretarias afins para análise dos projetos protocolados, sendo:

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

1. Registro no CMDCA, atualizado e com inscrição do programa;
2. Projetos que atendam à cartilha, ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e que já estejam adequados;
3. Atendimento direto com criança e adolescentes;
4. Per capita / unitário de acordo com o estipulado na Cartilha;
5. Garantir projetos por região e, preferencialmente, um por área;
6. Não autorizar financiamento do FUMCAD para construção, ampliação, reforma de espaço físico e aquisição de bens permanentes;
7. Priorizar projetos inovadores para política pública;
8. Priorizar as entidades, em detrimento de projetos de capacitação das Secretarias;
9. Não financiar programas em duplicidade com as Secretarias Municipais (mesmas crianças e adolescentes no mesmo horário)
10. Estipular uma média salarial, para os profissionais dos projetos;
11. Verificar se a entidade já possui financiamento pelo FUMCAD e seus resultados;
12. Para concessão de Bolsa Auxílio aguardar Decreto.

CRONOGRAMA PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

Área da Saúde

Análise dia 2/7/01 - às 14h30min	
- Drogadição I e II	15
- Centro de Referência	5

Contra Violência Domestica

- Capacitação	
- Saúde favela	
Reunião com a Secretaria afim - 6/7 - 15h30min	

Área da Educação

Análise dia 6/7/01 - às 8h30min	
- Educação Cooperativa	9
- Educação complementar	5
- Formação de profissionais	3

Reunião com a Secretaria afim - 10/7 - 8h30min

Área de Esportes e Lazer

Análise dia 3/7/01 - às 8h30min	
- Brinquedoteca	3
- Esporte	30

Reunião com a Secretaria afim - 11/7 - 8h30min

Área da Cultura

Análise dia 10/7/01 - às 13h30min	
- Projetos	30

Reunião com a Secretaria afim

Área da SAS

Análise dia 11/7/01 - às 13h30min	
- CEDECA	7
- Jurídico Social	4
- LA	15

Análise dia 12/7/01 - das 8h30min às 13h30min

- Capacitação e formação de profissionais - 26	
- Programa SAS	16

Análise dia 13/7/01 - às 8h30min

- PROASF	44
----------	----

Reunião com a Secretaria afim: 13/7/01 - 14h30min

ANEXO - IV

**Publicação DOM -50
Projetos aprovados em
2001**

DOM 18.07.03
 páginas 28 e 29

UNIFICADO

Acordo com o artigo 88 da Lei 8.069/90, das Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, cartilha do Plano de Aplicação de Recursos do FUMCAD 2001, resoluções do CMDCA, diretrizes publicadas em DOM no dia 4/7/2001, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera pela aprovação de 19 projetos, perfazendo um total de R\$ 2.117,10, cabendo a cada Secretaria implantá-los na data 9/08/2001. O Conselho delibera ainda pela aprovação em uma fase de 31 projetos que totalizam R\$ 3.500.000,00, com base na suplementação dos recursos solicitados, e com a aprovação de implantação assim que confirmada a referida suplementação.

Os classificados em 2ª fase devem aguardar com o CMDCA para agendamento de reunião para esclarecimentos e orientações quanto às adequações necessárias nos projetos e à data de implantação dos mesmos. Todos os projetos, aprovados na 1ª e 2ª fases, deverão garantir o atendimento inteiramente gratuito às crianças e adolescentes.

CLASSIFICADOS - 1ª FASE (19 projetos)

CENTRO DE REFERÊNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Instituto Sedes Sapientiae	SMS
Rede Criança de Combate à Violência Doméstica	SMS
DROGADIÇÃO I	
Pontifícia Universidade Católica de SP	SMS
Escola Paulista de Medicina - Projeto Independência	SMS
DROGADIÇÃO II	
Sociedade Santos Mártires	SMS
EDUCAÇÃO COOPERATIVA	
Aldeia do Futuro	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
Instituto Sedes Sapientiae	
ESPORTE	
Associação Evangélica Beneficente - AEB	ESPORTE
MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA / LIBERDADE ASSISTIDA	
Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha	SAS
CEDECA - Luiz Gonzaga Junior	SAS
ESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE	
CEDECA - Interlagos	SAS
CENTRO DA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA	
CEDECA Noeme Almeida Dias	SAS
CEDECA Associação Comunitária Pe. José Augusto Machado Moureira	SAS
CEDECA Jardim Ângela - Sociedade Santos Mártires	SAS
APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR	
Centro Comunitário da Criança e do Adolescente	SAS
PROJETO COMUNITÁRIO DE CULTURA	
Centro Comunitário Jardim Autódromo	SMC
CEDECA Mônica Paião Trevisan	SMC
Associação de Moradores Jardim Camargo e Adjacências	SMC
Associação Novo Olhar - Oficina de Artes/ madeira	SMC

CLASSIFICADOS - 2ª FASE (31 projetos)

CENTRO DA DEFESA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
1 União das Mulheres de São Paulo	SMS
DROGADIÇÃO I	
2 Centro Social Evangélico Sacomã - CESES	SMS
SAÚDE EM GERAL	
3 Entidade de Promoção e Assistência Social Espaço Aberto	SMS
4 Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual GTPOS	SMS
EDUCAÇÃO COOPERATIVA	
5 Centro de Defesa da Criança e Adolescente Mônica Paião Trevisan	SME
6 Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	SME
7 Associação dos Moradores Jardim Camargo e Adjacência	SME
8 Casa do Menino	SME
ESPORTE	
9 Sociedade Santos Mártires	ESPORTE
10 Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha	ESPORTE
PROJETO JURIDICO - SOCIAL	
11 Associação Olha o Menino	SAS
12 Associação Moradores do Conjunto Habitacional Boa Esperança	SAS
13 Assoc. de Mães e Amigos da Cça e Adolesc. em Situação de Risco AMAR	SAS
MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA / LIBERDADE ASSISTIDA	
14 Santos Mártires	SAS
15 Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	SAS
CENTRO DA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA	
16 Centro de Defesa Cidadão do Futuro - Associação dos Moradores do Jardim Camargo	SAS
17 CEDECA Interlagos	SAS
18 CEDECA Associação Cultural Corrente Libertadora	SAS
APOIO E ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR	
19 Assoc. dos Moradores do Jardim Camargo e Adjacências	SAS
20 Centro Comunitário Jardim Autódromo	SAS
21 União de Núcleos Assoc. Soc. de Heliópolis e São João Climaco UNAS	SAS
22 Sociedade Santos Mártires	SAS
23 CEDECA Interlagos	SAS
24 Centro Comunitário Jardim Autódromo - Shangri-lá	SAS
PROJETO COMUNITÁRIO DE CULTURA	
25 Engenho Teatral	SMC
26 União de Núcleos Assoc. Soc. de Heliópolis e São João Climaco UNAS	SMC
27 Centro Comunitário Santa Rita de Cássia	SMC
28 Aldeia do Futuro	SMC
29 Associação Novo Olhar - Tv e Vídeo	SMC
30 Imagemagica	SMC
31 Associação Novo Olhar - Teatro de Bonecos	SMC

SEMINÁRIO (170 projetos)

Os demais projetos protocolados no CMDCA até o dia 18/5/2001 foram indicados para seminário, onde receberão orientação sobre as adequações às linhas e critérios de financiamento do CMDCA. Deverão, portanto, aguardar a publicação da listagem com os nomes dos projetos e com a data do evento em DOM.

10

ANEXO - V

**Representação ao
Ministério Público**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS DIREITOS
DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO PAULO

Recebi
Sl. 3/4/02

Vidal Serrano Nunes Júnior
Promotor de Justiça

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) vem, respeitosamente, à presença do r. órgão do Ministério Público oferecer **REPRESENTAÇÃO**, instruída com os documentos anexos e pelos seguintes motivos que se seguem:

DOS FATOS

1. O CMDCA – órgão paritário, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e adolescente, criado pela lei municipal nº 11.123/91 e constituída pelo Decreto Municipal nº 31.319/92, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – tem, entre outras atribuições, participar na elaboração do orçamento do Município e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

2. No uso de suas atribuições e em consonância com o disposto art. 204, II da Constituição Federal, o CMDCA, durante o ano de 2001, teve como parâmetros para elaboração do Plano Orçamentário de 2002 as seguintes fontes: sete Audiências Públicas, Conferências Lúdicas e Municipais, indicadores do Executivo, Legislativo, Judiciário e Conselho Tutelar; proposta de Fóruns, Comissões Internas Permanentes e do Plano Orçamentário do Exercício anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



3. O referido Plano Orçamentário elaborado pela Comissão de Finanças, contando com parecer favorável do Conselho de Orientação Técnica (COT), foi aprovado em 6/8/2001 em Sessão Ordinária do CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município em 6/9/2001. Segundo esta peça orçamentária, estabeleceu-se a necessidade de R\$ 70.692.013,19 (setenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil, treze reais e dezenove centavos).

4. Contudo, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ao encaminhar para o Legislativo Projeto de Lei Orçamentária, cortou, sem qualquer justificativa, para R\$ 20.000.000,00. Desse total, apenas R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) são de origem orçamentária e os demais R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) dependem de captação por meio de campanhas de doação de pessoas jurídicas.

5. O CMDCA, após Seminário de Capacitação de Conselheiros Municipais sobre gestão e aplicação dos recursos do FUMCAD, deliberou, na sessão ordinária do dia 7/1/2002, pelo não financiamento de novos projetos em 2002. Readequou-se, então, seu Plano Orçamentário para o cumprimento de seus compromissos no montante de R\$ 26.161.805,63 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Devendo ser aplicados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR ORÇADO (R\$)
59 Projetos e Programas aprovados pelo CMDCA	17.999.795,23
34 Conselhos Tutelares (Remuneração, implantação do SIPIA, Locação de Veículos e Formação continuada dos Conselheiros)	4.658.685,44
CMDCA (Divulgação do ECA, Campanhas de Conscientização, Aniversário do ECA, Consultoria para elaboração do Plano de Proteção Integral, Representação, Formação dos Conselheiros, Qualificação de Ageries Multiplicadores do ECA)	3.504.324,96



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



6. Após processo de análise de 220 projetos/programas apresentados visando obtenção de financiamento com recursos do FUMCAD, foi publicado em 18.7.2001, no D.O.M., comunicado com lista classificatória e respectivas fases de implantação dos 50 projetos/programas aprovados CMDCA. A estes projetos/programas aprovados no ano de 2001 somam-se outros 9 aprovados em gestões anteriores, totalizando 59 projetos/programas.

7. A deliberação previa a implantação de 19 projetos/programas a partir de 1.8.2001 (posto que à época havia dois milhões de reais no FUMCAD). Quanto aos 31 projetos/programas da segunda fase, o CMDCA deliberou, após suplementação de um milhão e quinhentos mil reais, que deveriam ser implantados a partir de 1.12.2001.

8. Atualmente, apesar de terem sido emitidas as respectivas cartas de anuências, tem-se que: entre os 59 projetos/programas aprovados, apenas 30 estão conveniados e os demais 29 aguardam assinatura do termo de convênio; dos que já assinaram, alguns não recebem contrapartida financeira há quatro meses, muitos dos quais sem sequer haver nota de empenho para pagamento dos serviços prestados.

9. Após inúmeras negociações, os Conselheiros Municipais representantes do Executivo se comprometeram publicamente (nas sessões dos dias 4 e 18.3.2002) que até a data de 28.3.2002 seria formalizado o seu compromisso político de suplementação da verba necessária à implantação e execução dos 59 Projetos e Programas aprovados pelo CMDCA.

10. Visando amenizar temporariamente os problemas enfrentados pelas entidades já conveniadas (muitas não haviam recebido sequer a verba referente a dezembro de 2001), o colegiado deliberou pela conversão dos recursos financeiros, oriundos de campanhas de doação, multas etc. e existentes no FUMCAD, em recursos orçamentários.

11. Reiterando a deliberação concernente ao Plano Orçamentário, o CMDCA encaminhou à Prefeita e às Secretarias Municipais de Governo, Assistência Social, Finanças e Desenvolvimento Econômico o pedido de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



suplementação no valor total de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). A não satisfação desse pedido, até 28.3.2002, ensejaria o encaminhamento imediato da presente representação junto ao Ministério Público.

12. Contudo, o CMDCA recebeu no prazo limite previsto um único posicionamento do Poder Executivo, através do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, Sr. Ubiratã. Com o seguinte despacho no verso do documento encaminhado:

" Sr. Flariston:

Será Executado o orçamento conforme aprovado na Câmara; no valor de 20 milhões, sendo 5 milhões com recursos de 'previsão' orçamentária e 15 devendo ser captado pelo FUMCAD. Quaisquer aporte maior da Administração dependerá de disponibilização de caixa ao longo do ano. Todos os projetos que esse Conselho pretende patrocinar deve ser discutido com a direção de SAS - 28.3.02"

DO PEDIDO

Diante do exposto, o CMDCA solicita que sejam tomadas todas as providências cabíveis, no sentido de assegurar:

- a) o respeito à deliberação do CMDCA concernente ao Plano Orçamentário do FUMCAD 2002 no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos);
- b) suplementação, aos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) já previstos no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 21.161.805,63 (vinte e um, cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



- c) efetivação da deliberação que impôs ao Executivo a implantação e execução de todos os 59 Projetos aprovados; e
- d) o pagamento, às entidades conveniadas com recursos do FUMCAD, de todas as parcelas em atraso.

São Paulo, 3 de abril de 2002

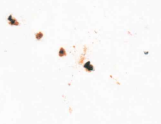
Flariston Francisco da Silva

Presidente do CMDCA/SP

FLARISTON FRANCISCO DA SILVA

RG 18.373.109-8

Presidente - CMDCA



ANEXO - VI

Proposta Orçamentária FUMCAD - 2003

01

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO ORÇAMENTÁRIO PARA 2003

01. INTRODUÇÃO

O FUMCAD, de natureza contábil, vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, que responde por sua gestão administrativa, cabendo à Secretaria de Finanças a gestão financeira e contábil. Sua finalidade é *"proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente"*.

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o FUMCAD rege-se pela Lei Federal 4.320, de 17/03/64, no que diz respeito aos **fundos especiais**:

"Art. 71 – Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;

Art. 72 – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

Art. 73 – Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

Art. 74 – A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente"

Criado em 1º/10/92 pela Lei 11.247 e regulamentado pelo Dec. 32.783 de 14/12/92, o FUMCAD pode captar recursos das seguintes fontes:

"Art. 3º - Constituirão receitas do FUMCAD:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal n. 8069 de 13/7/90;

V – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – outros recursos que lhe forem destinados"

Quanto ao inciso III, artigo 3º, da Lei 11.247, acima citado, recursos poderão ser captados através de campanhas junto a organizações privadas com base na legislação de incentivo fiscal e no ECA, cujo artigo 260 estabelece:

“Os contribuintes poderão deduzir do Imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República

Par. 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, Par. 3º, VI, da Constituição Federal

Par. 3º O Departamento de Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo;

Par. 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo”

No campo legal obtivemos um resultado extremamente positivo com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e das, subseqüentes, normativas municipais. Contudo, a despeito dos esforços para implementação destas leis, a prática evidencia que há muito para se conquistar.

Observa-se, portanto, que:

- a) Há uma grande defasagem entre a proposta do CMDCA e os valores efetivamente empenhados e desembolsados;
- b) A captação de recursos junto a organizações privadas na forma de doações incentivadas tem ficado muito aquém da expectativa;
- c) A despeito das limitações, os últimos 2 anos, se comparados com os anteriores, foram contemplados com significativa e efetiva ampliação de recursos;

02. JUSTIFICATIVA

Para a elaboração da presente plano, o CMDCA considerou:

- a) dados sobre a conjuntura econômica nacional e municipal e os principais indicadores, compondo um cenário de restrições a novos investimentos e ampliação de serviços, em face da tendência de queda de arrecadação;
- b) proposta do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de ampliação da rede de serviços mediante a vinculação orçamentária de recursos para a área da infância e da adolescência;
- c) *referendum* para financiamento da carteira de projetos aprovados em 2001, em execução e a serem implantados;
- d) conversão de 9 projetos de CEDECAs, financiados em 2002, em Política Pública.

Em face de tal situação e reconhecendo os avanços obtidos em 2002, na conversão de 9 projetos CEDECAs e na ampliação dos recursos efetivamente aplicados o CMDCA, embora apresentando uma previsão de gastos inferior à de 2002, optou por manter a proposta de ampliação da rede de serviços, em consonância com o princípio

constitucional da *prioridade absoluta à criança e ao adolescente*, que compreende precedência de atendimento, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º do ECA).

Entende, porém, que terá que ser enfrentado o grande desafio quanto à construção de uma Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência, na cidade de São Paulo, que não se restringe aos aspectos financeiros, requerendo o equacionamento de problemas de várias ordens. A propósito, ainda no ano em curso e no próximo exercício, o CMDCA deverá proceder uma avaliação do FUMCAD, destacando-se os seguintes aspectos:

- a) Evolução do Fundo procurando detectar os principais problemas e apresentando alternativas de solução;
- b) Resultados da campanha de captação de recursos na forma de doações incentivadas de organizações empresariais;
- c) Impacto das receitas provenientes de multas aplicadas pelo poder judiciário;
- d) Resultados e alcance social dos projetos executados;
- e) Resultados e alcance social dos projetos executados através de convênios de várias Secretarias Municipais com organizações privadas, mediante Cartas de Anuência do CMDCA;
- f) Alocação e composição do conjunto dos gastos do governo municipal na área da infância e da adolescência;
- g) Viabilidade legal, administrativa, orçamentária e financeira da vinculação de parcela do orçamento municipal ao FUMCAD, segundo proposta apresentada pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- h) Formas de interferir no processo do Orçamento Participativo sob a perspectiva de ampliação da rede de serviços públicos na área da infância e da adolescência;
- i) Medidas necessárias para a viabilização de transferência de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o FUMCAD;
- j) Impacto para o segmento infanto-juvenil dos programas sociais voltados para as famílias de baixa renda, especialmente o de garantia de renda mínima, além de outros como o de transporte escolar, ora desenvolvidos pela municipalidade paulistana;
- k) Acompanhamento das medidas, ora em curso, de municipalização de programas federais e estaduais;
- l) Aprofundamento da discussão a cerca de diagnóstico, critérios e indicadores da demanda.

Tendo em vista a definição de uma Política de Proteção Integral à Infância e à Adolescência, a avaliação acima detalhada possibilitará a adequada e consistente proposição de:

- a) um Sistema de Indicadores de Avaliação e de Monitoramento dos projetos;
- b) um Plano Plurianual de Captação e de Aplicação de recursos;

- c) um Orçamento para a área da infância e da adolescência na Cidade de São Paulo;
- d) uma Carteira de Projetos inovadores que apontem alternativas de aprimoramento da rede de serviços.

A proposta aqui apresentada procura responder às necessidades de:

- a) ampliar a rede de serviços de proteção social integral à infância e à adolescência, conforme proposta do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- b) aprimorar as condições de funcionamento do CMDCA, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) assegurar as condições para a consolidação do funcionamento regular dos 34 Conselhos Tutelares;
- d) incentivar a realização de projetos inovadores e complementares aos serviços integrantes da política pública na área da infância e da adolescência;
- e) ampliar os meios de divulgação e de informação quanto à legislação, políticas públicas e iniciativas de interesse para a área da infância e da adolescência;
- f) Garantir a implementação e execução da carteira de projetos 2001.

03. MANIFESTAÇÃO DO CMDCA

Em sua sessão plenária extraordinária de 17/07/02 o CMDCA analisou e aprovou, por unanimidade, a proposta acima.

São Paulo, 19 de julho de 2002.

Plano Orçamentário CMDCA 2003

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
1. Projetos e Programas (Rede de Serviços)					
23 Projetos com carta de anuência e conveniados	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75
29 projetos que aprovados e não conveniados	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26
Verba de implantação para os 29 projetos aprovados e não conveniados	685.647,26				
Ampliação da rede de serviços	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88
Sub-total	3.631.518,15	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89
2. Conselhos Tutelares					
Remuneração Conselheiros	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40
Locação de Veículos	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44
SIPIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Formação Continuada		60.000,00		60.000,00	
Participação em eventos externos			10.880,00		
Celular/Rádio	10.000,00				
Sub-total	413.781,84	473.781,84	424.661,84	473.781,84	413.781,84
3. CMDCA					
Divulgação	<i>ECA (150.000 Exemplares)</i>	93.750,00			93.750,00
	<i>Campanha de conscientização</i>	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
	<i>Aniversário do ECA</i>				50.000,00
CPRI	6 Encontros		2.000,00		2.000,00
CPPP	2 Encontros/eventos			10.000,00	
	Assessoria para diagnóstico da Política Pública e da rede de atendimento instalada na cidade	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
CPOP		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
CPFO	Assessoria	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<i>Participação em Eventos Externos (Representação e encontros)</i>		4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Sub-total		200.250,00	108.500,00	116.500,00	202.250,00
TOTAL GERAL		4.245.549,99	3.528.152,73	3.487.032,73	3.621.902,73

JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	6.058.089,00
685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	8.227.767,12
							685.647,26
1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	1.755.382,88	21.064.594,54
2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	36.036.097,92
218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	2.625.316,80
170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	2.040.065,28
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
60.000,00		60.000,00		60.000,00		60.000,00	360.000,00
10.880,00			10.880,00			10.880,00	43.520,00
							10.000,00
484.661,84	413.781,84	473.781,84	424.661,84	473.781,84	413.781,84	484.661,84	5.378.902,08
	93.750,00				93.750,00		375.000,00
42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	510.000,00
50.000,00							100.000,00
2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00	12.000,00
			10.000,00				20.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
158.500,00	200.250,00	108.500,00	116.500,00	108.500,00	200.250,00	108.500,00	1.785.000,00
3.589.032,73	3.559.902,73	3.528.152,73	3.487.032,73	3.528.152,73	3.559.902,73	3.539.032,73	43.200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 23 DE JULHO DE 2002 PAG. Nº 41
PLANO ORÇAMENTÁRIO CMDCA 2003

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. Projetos e Programas (Rede de Serviços)													
23 Projetos com carta de amplitude e convênios	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	504.840,75	6.058.089,00
29 projetos que aprovados e não convênios	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	8.227.761,12
Venda de implantação para os 29 projetos aprovados e não convênios	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	685.647,26	8.227.761,12
Ampliação da rede de serviços	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	1.355.382,88	21.064.594,54
Sub-total	3.611.518,15	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	2.945.870,89	36.076.097,92
2. Conselho Tutelar													
Remuneração Conselho Tutelar	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	218.776,40	2.625.316,80
Locação de Veículos	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	170.005,44	2.040.065,38
SITPA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Formação Continuada	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	720.000,00
Participação em eventos externos	10.000,00	10.000,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	10.880,00	129.000,00
Celular/Rádios	413.781,84	413.781,84	424.661,84	413.781,84	413.781,84	484.661,84	413.781,84	413.781,84	424.661,84	413.781,84	413.781,84	484.661,84	5.378.902,08
Sub-total	1.177.569,28	1.177.569,28	1.229.870,08	1.177.569,28	1.177.569,28	1.359.922,73	1.177.569,28	1.177.569,28	1.229.870,08	1.177.569,28	1.177.569,28	1.359.922,73	14.372.652,36
3. CMIXA													
Divulgação FEA (150.000 Exemplares)	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	93.750,00	1.125.000,00
Campaña de conscientização	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	510.000,00
Auxílio de FEA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
CPPII e Encontros	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Assessoria para diagnóstico da Política Pública e da rede de atendimento instalada na cidade	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
CPMI	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
CPHO/Assessoria	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
Participação em Eventos Externos (Representação e encontros)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
Sub-total	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	801.250,00	9.615.000,00
TOTAL GLOBAL	4.788.549,99	3.528.152,73	3.487.022,73	3.621.922,73	3.516.152,73	3.599.022,73	3.559.922,73	3.528.152,73	3.487.022,73	3.528.152,73	3.559.922,73	3.599.022,73	43.200.000,00

ANEXO - VII

**Proposta
Orçamentária
FUMCAD/03 enviada a
Câmara pelo Executivo
Municipal**



últimas notícias	economia	finanças pessoais	tecnologia da informação	ciência e meio ambiente	imagens	maga.zine
esportes	divirta-se	turismo	tempo	autos	estadinho	suplementos
						classificados
						shopping
						guia de compras

Suplementos | Editorial | Assinaturas | Caderno2 | Cidades | Economia | Esportes | Geral | Internacional | Nacional

Terça-feira, 1 de Outubro de 2002

O ESTADO DE S. PAULO

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Órgão	Valor
Como a prefeita Marta Suplicy pretende aplicar os recursos em 2003 (em R\$)	
Total	10,144 bilhões
• Câmara Municipal	197.111.000,00
• Tribunal de Contas	79.130.966,00
• Gabinete da prefeita	52.154.452,00
• Secretaria das Subprefeituras	98.948.381,00
• Secretaria de Planejamento Urbano	10.094.507,00
• Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	204.992.000,00
• Secretaria de Gestão Pública	31.528.239,00
• Secretaria de Educação	1.878.495.449,00
• Secretaria de Finanças	149.807.608,00
• Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.345.199.878,00
• Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação	79.700.362,00
• Secretaria de Transportes	635.894.355,00
• Secretaria dos Negócios Jurídicos	63.901.972,00
• Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	313.872.403,00
• Secretaria de Serviços e Obras	529.519.404,00
• Secretaria de Assistência Social	163.865.058,00
• Secretaria de Cultura	120.333.419,00
• Secretaria do Abastecimento	224.110.257,00
• Secretaria do Meio Ambiente	69.387.138,00
• Encargos Gerais do Município	3.032.800.463,00
• Secretaria de Comunicação e Informação Social	40.101.363,00
• Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	227.402.023,00
• Secretaria de Relações Internacionais	1.959.111,00
• Ouvidoria	1.048.984,00
• Secretaria de Segurança Urbana	104.194.178,00
• Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.788.383,00
• Fundo Municipal de Habitação (Conhab)	45.008.000,00
• Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados para ônibus	30.914.533,00
• Fundo Municipal de Assistência Social	18.961.746,00
• Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	6.000.000,00
• Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.250.000,00
• Fundo Municipal de Turismo	600.000,00
• Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista	5.000,00
• Subprefeituras	377.919.368,00

anterior

▶ Orçamento de 2003 prevê receita 6% maior

próxima

▶ Falha em equipamento fecha três estações de metrô e causa lentidão

▶ índice de notícias

▶ cidades

▶ capa Estado



imprimir



enviar



comentário



[Pesquisa](#) | [Colunistas](#) | [Especiais](#) | [Manual de Redação](#) | [Clube do Assinante](#) | [English](#) | [Expediente](#)

| a magia do cinema | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família | classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estadão na escola | expediente | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | guia caderno 2 | história do grupo oesp | índice de notícias | informática | lotarias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | previsão do tempo | quadrinhos | redescobrimo o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem |

ANEXO - VIII

**Histórico apresentado na
Audiência Pública da
Câmara 12.11.02**





PROJETOS FUMCAD 2002

Audiência Pública Câmara Municipal
12/11/02

CMDCA

- CF/88 e o ECA/90
- Criado pela Lei Municipal 11.123/91
- Decreto 31.319/91
- Atribuições relativas ao FUMCAD
 - Participar na elaboração do Orçamento do Município
 - Gerir
 - Controlar e fiscalizar



FUMCAD* - Fonte dos Recursos

- ORÇAMENTO MUNICIPAL
- RECURSOS CONDECA E CONANDA
- DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS
- MULTAS APLICADAS EM CONDENAÇÕES, AÇÕES CIVIS OU IMPOSTAS EM PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
- CONTRIBUIÇÕES DOS GOVERNOS INTERNACIONAIS E DO ÂMBITO NACIONAL
- RENDAS EVENTUAIS, INCLUSIVE AS RESULTANTES DE DEPÓSITOS E APLICAÇÕES DE CAPITAIS
- OUTROS RECURSOS QUE LHE FOREM DESTINADOS

* Criado pela Lei 11.247/92
Decreto nº 32.783/92

FUMCAD 2002 - 59 Projetos

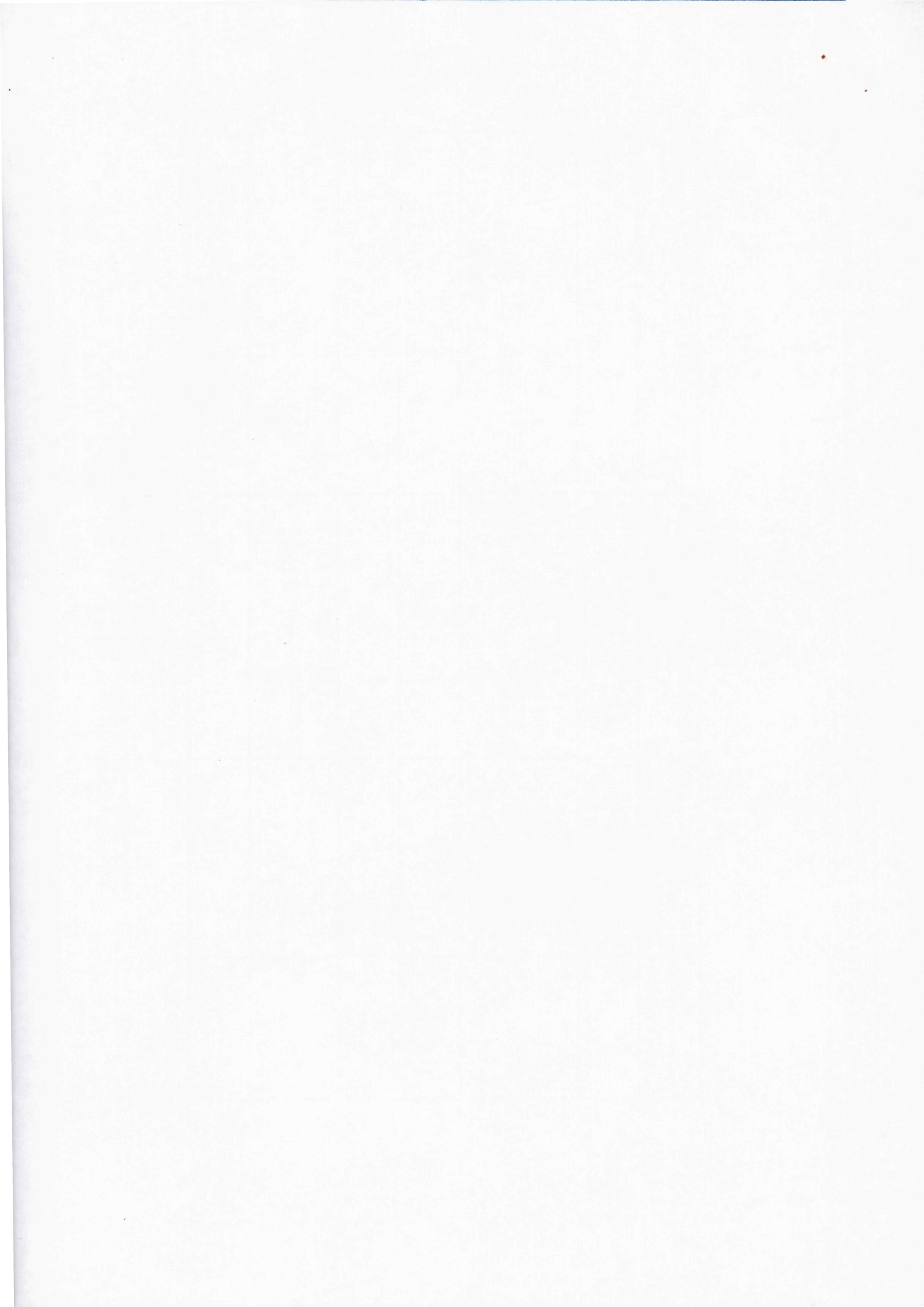
<i>Pendentes</i>	29
<i>Implantados</i>	30
<i>Incorporados/SAS</i>	11
<i>ENCERRADOS</i>	2
<i>Vigência até 31/10/02</i>	6
<i>Vigência até 31/12/02</i>	11

Projetos - Abrangência

Entidade - Projeto	Atendimento	Região	Secretaria
PROMOVE	ENCERRADO em junho/02	Leste	SAS
UNIFESP - Quixote			SMS
ABITEP Eureka	ENCERRADO em outubro/02	Sé e Santa Cecília	SMS
PUC-SP Oriente-se	23 Escolas e 100 Professores	Sul e Leste	SMS
SEDES SAPIENTAE Centro de Referência	360 Crianças, 300 Pais e 40 Educadores	Oeste	SMS
REDE CRIANÇA Centro de Referência	64 Crianças e Adolescentes	Leste	SMS
BOM JESUS DO PIRAPORINHA Liberdade Assistida		Sul	SAS

Projetos - Abrangência

Entidade - Projeto	Atendimento	Região	Secretaria
SANTOS MÁRTIRES Cuida	600 atendimentos por mês e 120 Crianças e Adolescentes inscritos	Jd. Ângela	SMS
UNIFESP Independência		Sul 1	SMS
ALDEIA DO FUTURO Cultural	600 adolescentes	Sul	SMC
ENGENHO TEATRAL Engenho Teatral	2.500 crianças e adolescentes por mês e 50 instituições por semestre	Butantã, Campo Limpo e Capão Redondo	SMC
AMJCA Bem Querido			SMC
AEB Centro Esportivo	200 crianças e adolescentes por mês	Sul	SEME



Projetos - Abrangência

Entidade - Projeto	Atendimento	Região	Secretaria
NOVOLHAR Teatro de Bonecos	ENCERRADO em abril de 2002	Central	SMC
NOVOLHAR TV-Vídeo	30 crianças e adolescentes, mensalmente, atendidos	Central	SMC
NOVOLHAR Oficinas de Artesanato	60 crianças e adolescentes, mensalmente, atendidos	Central	SMC
CEDECA MÔNICA PAIÃO Arte em Movimento	450 crianças e adolescentes	Zona Leste (Sapopemba e Região)	SMC
JD. AUTÓDROMO Cultural	90 crianças e adolescentes (fila de espera de 50)	Sul	SMC
PUC/SP Refazendo Vínculos	80 adolescentes e 80 famílias (120 atendimentos/mês)	Sul e Leste	SAS
SEDES SAPIENTIAE Educação Inclusiva		Butantã	SME
UNAS Cultural	100 adolescentes	Sudeste (Ipiranga e Região)	SMC

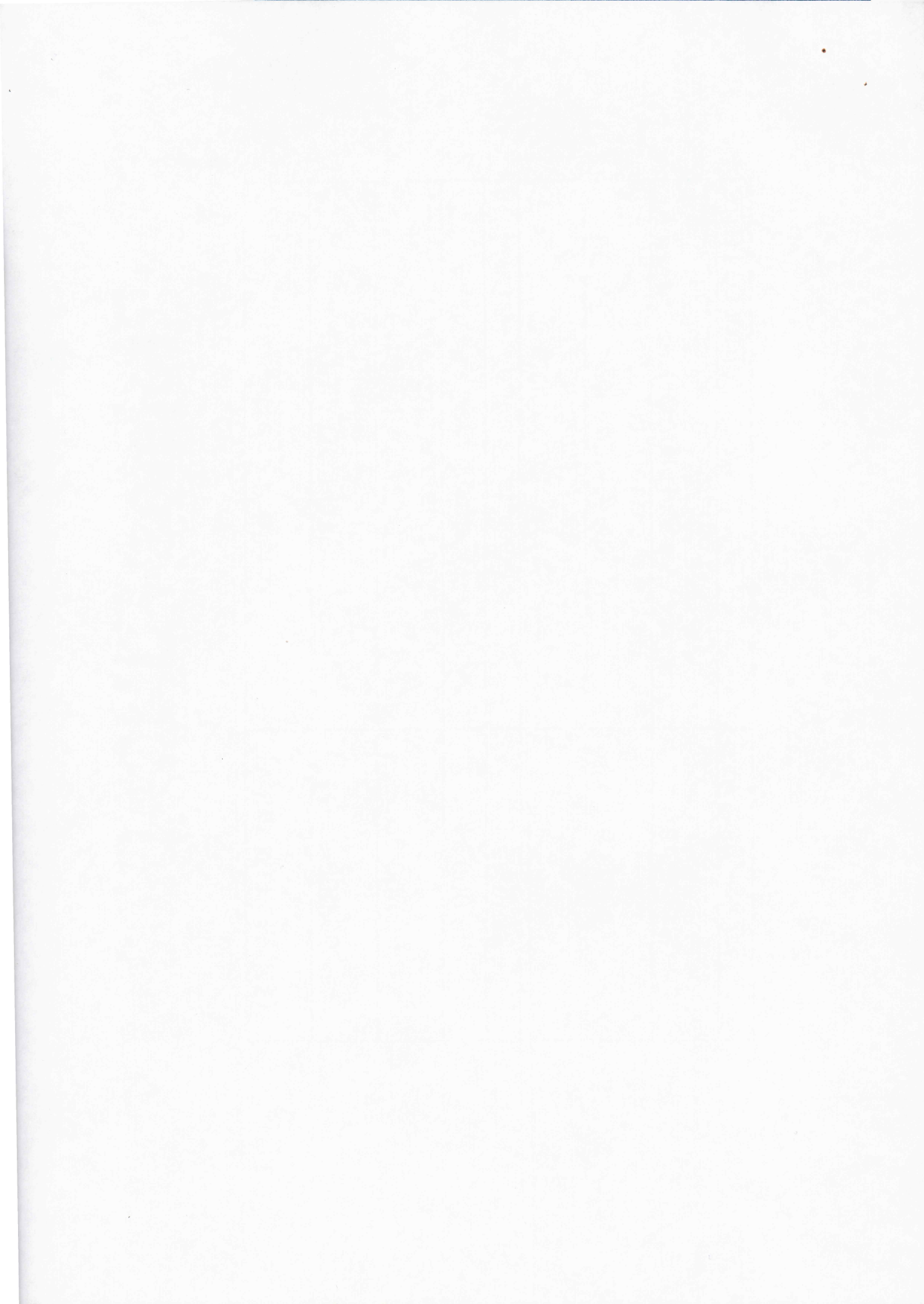
Projetos FUMCAD/02

Entidade - Projeto - Vigência	Valor Mensal (R\$)
PROMOVE (30/6/02)*	24.414,90
QUIXOTE (Carta de Anuência 1/8/02)	31.109,40
ABITEP - Eureka (8/10/02)*	36.958,45
PUC-SP - Oriente-se (1/10/02)	7.500,00
SEDES SAPIENTAE - Centro de Referência (1/10/02)	20.000,00
REDE CRIANÇA - Centro de Referência (1/10/02)	20.000,00
BOM JESUS DO PIRAPORINHA Liberdade Assistida (9/10/02)*	20.000,00
SANTOS MÁRTIRES - Cuida (1/10/02)	19.450,00
UNIFESP - Independência (1/10/02)	8.050,00
SUBTOTAL (1)	187.482,75

* projetos encerrados ou incorporados à Secretaria afim

Projetos FUMCAD/02

Entidade - Projeto	Valor Mensal (R\$)
ALDEIA DO FUTURO Cultural (19/12)	40.000,00
ENGENHO TEATRAL Engenho Teatral (19/12)	20.000,00
AMJCA - Bem Querer (14/12)	44.000,00
AEB - Centro Esportivo (3/12)	19.568,77
NOVOLHAR Teatro de Bonecos	3.964,08
NOVOLHAR TV-Vídeo	6.000,00
NOVOLHAR Oficinas de Artesanato (14/12)	6.621,18
SUBTOTAL (2)	140.154,03



Projetos FUMCAD/02

Entidade - Projeto	Valor Mensal (R\$)
CEDECA MÔNICA PAIÃO Arte em Movimento	43.098,00
JD. AUTÓDROMO - Cultural	18.000,00
PUC/SP - Refazendo Vínculos, Valores e Atitudes*	21.079,26
SEDES SAPIENTAE Educação Inclusiva	8.095,45
UNAS Cultural	20.000,00
SUBTOTAL (3)	110.272,71

* projetos encerrados ou incorporados à Secretaria afim

REDE DE SERVIÇOS

(PROJETOS E PROGRAMAS)

	TOTAL
1. Projetos e Programas (Rede de Serviços)	
23 Projetos com carta de anuência e conveniados	6.058.089,00
29 projetos que aprovados e não conveniados	8.227.767,12
Verba de implantação para os 29 projetos aprovados e não conveniados	685.647,26
Ampliação da Rede de Serviços	21.064.594,54
Sub-total	36.036.097,92



Conselhos Tutelares

		TOTAL
2. Conselhos Tutelares		
Remuneração Conselheiros		2.625.316,80
Locação de Veículos		2.040.065,28
SIPIA		300.000,00
Formação Continuada		360.000,00
Participação em eventos externos		43.520,00
Celular/Rádio		10.000,00
Sub-total		5.378.902,08

CMDCA

3. CMDCA		TOTAL
Divulgação	<i>ECA (150.000 Exemplares)</i>	375.000,00
	<i>Campanha de conscientização</i>	510.000,00
	<i>Aniversário do ECA</i>	100.000,00
CPRI	6 Encontros	12.000,00
CPPP	2 Encontros/eventos	20.000,00
	Assessoria para diagnóstico das Política Pública e da rede de atendimento instalada na cidade	240.000,00
CPFO	Assessoria	240.000,00
CPOP		240.000,00
<i>Participação em Eventos Externos (Representação e encontros)</i>		48.000,00
Sub-total		1.785.000,00
TOTAL GERAL		43.200.000,00

